



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 13.757/13

Objeto: Pensão

Beneficiários: Maria Vitória Lopes da Silva Lima  
Thomas Brenner Oliveira da Silva  
Lucas Matheus Oliveira da Silva

Servidor (a): José de Arimatéia Lopes da Silva

Órgão: PBPprev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 5.018/2014**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 13.757/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José de Arimatéia Lopes da Silva, Operario, Matrícula nº 9.112-0, tendo como beneficiários Maria Vitória Lopes da Silva, Thomas Brenner Oliveira da Silva e Lucas Matheus Oliveira da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 18 de setembro de 2014

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. em exercício - Relator

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 13.757/13**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor José de Arimatéia Lopes da Silva, Operario, Matrícula nº 9.112-0, tendo como beneficiários Maria Vitória Lopes da Silva, Thomas Brenner Oliveira da Silva e Lucas Matheus Oliveira da Silva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia a Sra. Maria Vitória Lopes da Silva, e temporária aos Thomas Brenner Oliveira da Silva e Lucas Matheus Oliveira da Silva

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**

Em 18 de Setembro de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO